



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 454

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 454 de 28 de Janeiro de 2009		
Autor Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA (DEM/RR)		Nº do prontuário	
1 supressiva	2. substitutiva	3. MODIFICATIVA 4. aditiva	5. Substitutivo global

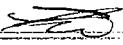
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, alterado pela Medida Provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

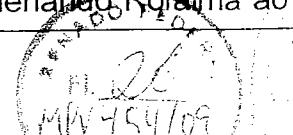
“Art. 3º - As terras transferidas ao domínio do Estado de Roraima serão utilizadas em atividades agrícolas, respeitando-se a legislação ambiental em vigor, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967”

Art. 2º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/02/2009, às 11:20
 / estagiário

JUSTIFICATIVA

Os demasiados entraves impostos pelo texto da MP 454/2009 podem inviabilizar a sua aplicabilidade e o seu objetivo, pois irá impedir, sobretudo, com o texto do art. 3º, a implantação de projetos agrícolas e até mesmo o assentamento dos agricultores expulsos pela demarcação da Reserva Raposa Serra do Sol. Quando impõe a utilização em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, colonização e de regularização fundiária, limita consideravelmente a ocupação, tornando-a insustentável para os grandes produtores do Estado. Busca-se com o texto limitar os nossos colonos ao processo extrativista, condenando Roraima ao


n. 263
M/454/09

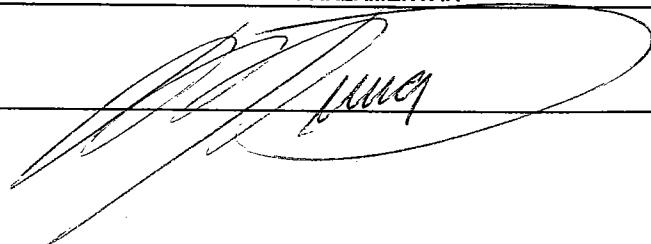
atraso.

A edição desta medida é bastante oportuna e meritória, visto que os prejuízos para aqueles agricultores expulsos são inquestionáveis, mas com a redação imposta pelo Poder Executivo ela será inexecutável e nenhum benefício trará aos nossos agricultores.

Passa-nos, com essa redação draconiana, que a pretensão do Governo Federal é impedir a utilização adequada dessas terras doadas.

Em respeito ao princípio federativo consideramos indevida a ingerência da União na utilização das terras doadas ao nosso Estado. Já contamos no nosso ordenamento jurídico com regras bastante claras para impedir que haja abusos e crimes ambientais.

PARLAMENTAR

A handwritten signature is written over a rectangular box. The signature appears to be in cursive script and is partially obscured by the box's border.